



PROCESSO Nº 24.173/2019 – PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 148/2019 – CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de sementes de culturas anuais, perenes e florestais para implantação do projeto de sistemas agroflorestais – SAF'S no Município de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 102/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **PROCESSO Nº 24.173/2019 – PMM**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 148/2019 – CPL/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, requisitado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de sementes de culturas anuais, perenes e florestais para implantação do projeto de sistemas agroflorestais – SAF'S no Município de Marabá, instruído pela requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no Edital, seus Anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 276 (duzentas e setenta e seis) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito ao **Processo Administrativo nº 24.173/2019-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima descritas, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A demanda teve início a partir da solicitação de abertura de procedimento licitatório pelo Secretário Municipal de Administração à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) por meio do Memorando nº 3592/2019-SEMAD/DCOMP (fls. 02-05).

Consta nos autos estudo técnico preliminar, com a descrição do objeto e especificações, de lavra do Sr. Francisco Adailton Dias de Sá – Secretário Municipal de Agricultura (fls. 06-17).

O Município de Marabá, através da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/2017 (alterada pela Lei nº 17.767/2017, de 14/03/2017) dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, “I”, verifica-se que a Secretaria Municipal de Agricultura integra a Secretaria Municipal de Administração enquanto unidade orçamentária gestora.

Nesta senda, procedeu-se a juntada de Termo de Autorização subscrito pelo Secretário Municipal de Administração autorizando a abertura do certame (fl. 18).

Verifica-se a juntada de justificativa para contratação do objeto (fl. 20), na qual o Secretário Municipal de Administração pontua que a cidade de Marabá possui vasta extensão territorial com grande potencial para a agricultura, em sua maioria formada por pequenos produtores. Aduz que a falta de recursos por parte destes produtores vem impossibilitando a expansão do agronegócio no município, problemática esta que ensejou a necessidade de criação de incentivos para o pequeno agricultor como meio de subsidiar o aumento da produção, o que reverbera no estímulo à economia local.

Ainda neste sentido, o Secretário Municipal de Administração justificou que a criação de incentivos permitirá que o agricultor desenvolva sua produção e diversifique sua fonte de renda, a qual



muitas vezes depende de uma única atividade, circunstância que favorece a aquisição de sementes de culturas anuais, perenes e florestais para a implantação do projeto de Sistema Agroflorestais – SAF'S no município de Marabá.

Constam no bojo processual justificativa de consonância com planejamento estratégico (fls. 21-23) e justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços (fl. 25), bem como justificativa para o agrupamento em lote, considerando o fato de uma cultura ser dependente da outra dentro do mesmo sistema e ser de extrema importância a dinâmica entre as espécies para o bom funcionamento do SAF'S; desta feita, o não fornecimento de qualquer um dos produtos incluídos no lote implica no fracasso do projeto e por conseguinte prejuízo ao erário público (fl. 24).

Presentes nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade referentes ao acompanhamento e fiscalização do processo ora em análise (fl. 27) e acompanhamento e fiscalização da ata dele decorrente (fl. 28), ambos subscritos pela servidora Sra. Eide France Ramos Nogueira, servidora designada para tais.

2.2 Da Documentação Técnica

Verifica-se a juntada aos autos de Termo de Referência contendo detalhes do objeto com suas especificações e quantitativos, orçamento estimativo de custos, critério de aceitação, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, vigência, sanções e condições gerais (fls. 35-40).

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos junto a quatro empresas (fls. 30-34). Neste sentido, cumpre-nos a ressalva que não obstante a planilha de preços médios conste o registro de quatro empresas com médias para todos os valores, os orçamentos das empresas Agropiantec, Palmarescoop e Proagri contemplam apenas itens do Lote 4 (fls. 30-32); para a empresa Seed constam dois orçamentos, um de sementes e mudas contemplando todos os itens dos Lotes 1, 2 e 3 (fl. 33) e outro de mudas, contemplando a totalidade dos itens do Lote 4 e alguns itens do Lote 3 (fl. 34).

Com os valores orçados, foi gerada a Planilha (fl. 29) com médias de preços indicando as unidades, os preços unitários e quantidades, a partir da qual vislumbra-se um **valor estimado do objeto em R\$ 378.492,46** (trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos).

Constam dos autos cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017, que fixa as unidades orçamentárias ordenadoras de despesas públicas e nº 17.767/2017, que dispõe sobre a organização da



estrutura administrativa do poder executivo municipal (fls. 43-48), bem como cópia da Portaria nº 1.841/2019-GP (fls. 56-57), que cria a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Marabá.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 177, Vol. I), onde a Secretária Municipal de Administração, na qualidade de ordenadora de despesas, afirma que a execução do objeto não compromete o orçamento do exercício de 2020, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Não obstante na licitação para registro de preços a indicação de dotação orçamentária se fazer necessária somente na formalização do contrato, conforme o disposto no art. 7º, §2º do Decreto Municipal nº 44/2018, consta dos autos extrato da dotação orçamentária destinada ao Fundo da Secretaria de Administração (fls. 178-182, Vol. I), destinado o exercício financeiro de 2020.

A SEPLAN/PMM emitiu o Parecer Orçamentário nº 44/2020 (fl. 176, Vol. I), atestando a existência de crédito orçamentário e justificando a regularidade das despesas decorrentes do certame em análise, as quais serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias:

*121501.20.606.0020.2.079 – Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.*

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 60-87), Ata de Registro de Preços (fls. 96-97) e Contrato (fls. 98-105), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 30/12/2019 através do Parecer/2019-PROGEM (fls. 107-111, 112-116/cópia, Vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O edital definitivo do processo em análise (fls. 130-175, Vol. I) consta devidamente datado, rubricado e assinado pela autoridade competente que o expediu, em conformidade às disposições



contidas no §1º do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 148/2019 – CPL/PMM é composto de item para ampla participação de empresas, item de cota reservada para MEs e EPPs e itens exclusivos para MEs e EPPs.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC 123/2006 era faculdade), quando os valores das contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, I.

Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de ME e EPP.

In casu, verifica-se o atendimento ao inciso III do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há Itens exclusivos para MEs e EPPs (Lotes 3 e 4), bem como divisão de cotas para contratação de ME/EPP nos itens **2/7, 3/8, 4/9 e 6/10**, conforme textual do Anexo II - Especificação do Objeto/Relação de Itens do instrumento convocatório em análise (fls. 163-165, Vol. I).

TIPO DE PARTICIPAÇÃO	LOTES
Ampla participação de empresas	Lote 1, vinculado ao Lote 2 (Itens 1 a 6)
Cota reservada para MEs e EPPs	Lote 2, vinculado ao Lote 1 (Itens 7 a 10)
Itens exclusivos para MEs e EPPs	Lote 3 (Itens 11 a 15)
	Lote 4 (Itens 16 a 27)

Tabela 1 – Tipos de participação no Pregão Eletrônico nº 148/2019-CPL/PMM.

3. DA FASE EXTERNA

A fase externa da licitação, por sua vez, tem início a partir da publicação do instrumento convocatório nos meios Oficiais. Trata-se do momento em que o Procedimento Licitatório sai do âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas as publicações pertinentes, conforme disposto na Tabela 1, a seguir:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES Todos os documentos no Vol. I
Comprasnet	10/01/2020	27/01/2020	Aviso de Licitação (fl. 117)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES Todos os documentos no Vol. I
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA n° 34086	10/01/2020	27/01/2020	Aviso de Licitação (fl. 118)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP n° 2401	10/01/2020	27/01/2020	Aviso de Licitação (fl. 119)
Jornal Amazônia	10/01/2020	27/01/2020	Aviso de Licitação (fl. 120)
Portal do TCM/PA	-	27/01/2020	Aviso de Licitação (fl. 123-129)

Tabela 2 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico n° 148/2019-CPL/PMM.

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no artigo 25 do Decreto n° 10.024/2019¹, regulamentador da modalidade pregão na forma eletrônica.

3.1. Da Sessão de Abertura

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Eletrônico (SRP) n° 148/2019-CPL/PMM (fls. 244-275, Vol. II), o certame teve início às 09h03 do dia **27/01/2020**.

Na sequência, deu-se início à sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, sendo divulgadas as propostas recebidas.

Momento seguinte foi aberta a fase de lances, para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados, nos seguintes termos:

ITEM	NOME COMUM ²	UNID.	QUANT.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	EMPRESA ARREMATANTE
LOTE 1, VINCULADO AO LOTE 2								
1	Abóbora	Kg	5	584,83	582,80	2.924,15	2.914,00	PROTECTION SERVIÇOS AGROINSUMOS LTDA
2	Abacaxi	Unid	90.000	1,42	1,40	127.800,00	126.000,00	
3	Feijão	Kg	150	12,19	10,99	1.828,50	1.648,50	
4	Mandioca	Unid	34.500	2,86	2,32	98.670,00	80.040,00	
5	Melancia	Kg	5	630,08	628,00	3.150,40	3.140,00	
6	Milho	Kg	150	42,07	37,39	6.310,50	5.608,50	
Total Lote 1						240.683,55	219.351,00	
LOTE 2, VINCULADO AO LOTE 1								
7	Abacaxi	Unid	30.000	1,42	-	42.600,00	-	Fracassado
8	Feijão	Kg	50	12,19	-	609,50	-	Fracassado
9	Mandioca	Unid	11.500	2,86	-	32.890,00	-	Fracassado
10	Milho	Kg	50	42,07	-	2.103,50	-	Fracassado
Total Lote 2					-	78.203,00	-	

¹ Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

² A descrição completa dos itens consta no Anexo II do Edital Pregão Eletrônico (SRP) n° 148/2019-CPL/PMM (fls. 163-165, vol. I).



ITEM	NOME COMUM ²	UNID.	QUANT.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	EMPRESA ARREMATANTE
LOTE 3, Itens exclusivos para MEs e EPPs								
11	Açaí	Kg	10	101,14	-	1.011,38	-	Fracassado
12	Banana	Unid	4.000	4,66	-	18.640,00	-	Fracassado
13	Cacau	Kg	20	66,08	-	1.321,50	-	Fracassado
14	Cupuaçu	Kg	20	84,43	-	1.688,60	-	Fracassado
15	Mamão	Kg	2	2.305,97	-	4.611,93	-	Fracassado
Total Lote 3						27.273,41	-	
LOTE 4, Itens exclusivos para MEs e EPPs								
16	Angelim	Unid	250	7,00	5,00	1.750,00	1.250,00	PROTECTION SERVIÇOS AGROINSUMOS LTDA
17	Acapu	Unid	250	14,00	5,00	3.500,00	1.250,00	
18	Andiroba	Unid	250	10,00	5,00	2.500,00	1.250,00	
19	Amarelão	Unid	250	14,00	5,00	3.500,00	1.250,00	
20	Castanha-do-Pará	Unid	250	18,33	6,00	4.582,50	1.500,00	
21	Cedro rosa	Unid	250	9,00	7,00	2.250,00	1.750,00	
22	Copaíba	Unid	250	10,00	7,00	2.500,00	1.750,00	
23	Ipê	Unid	250	7,00	7,00	1.750,00	1.750,00	
24	Jatobá	Unid	250	10,00	6,00	2.500,00	1.500,00	
25	Mogno	Unid	250	12,00	6,00	3.000,00	1.500,00	
26	Paricá	Unid	250	10,00	6,00	2.500,00	1.500,00	
27	Tamboril	Unid	250	8,00	7,00	2.000,00	1.750,00	
Total Lote 4						32.332,50	18.000,00	

Tabela 3 – Valores finais por item. Pregão Eletrônico (SRP) nº 148-2019/CPL.

Dos atos praticados durante a sessão, obteve-se o resultado por fornecedor (fl. 242, Vol. II) que mostra a licitante **PROTECTION SERVIÇOS AGROINSUMOS LTDA** como arrematante do **Lote 1 no valor de R\$ 219.351,00** (duzentos e dezenove mil, trezentos e cinquenta e um reais) e **Lote 4 no valor de 18.000,00** (dezoito mil reais), **resultando no valor total de R\$ 237.351,00** (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais).

Após encerramento da sessão pública, o licitante melhor classificado foi declarado vencedor dos respectivos lotes, sendo divulgado o resultado da Sessão Pública aos demais licitantes e concedido prazo recursal, em atendimento ao que preconiza o art. 44, do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 10h45 do dia 31/01/2020, cuja ata foi lavrada e assinada pela pregoeira e equipe de apoio.

4. DOS ITENS FRACASSADOS E DESERTOS

Depreende-se da Ata do Pregão do Resultado por Fornecedor que os **Lotes 2 e 3** restaram **FRACASSADOS**, uma vez que foram cancelados no julgamento por não haverem propostas comerciais ou documentos de habilitação válidos para tais.



5. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que a mesma está em conformidade com o estimado para a presente contratação e foi aceito conforme tabela a seguir:

Empresa arrematante: PROTECTION SERVIÇOS AGROINSUMOS LTDA			
GRUPO	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ARREMATADO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
01	R\$ 240.683,55	R\$ 219.351,00	LOTE PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO – VINCULADO AO LOTE 02
04	R\$ 32.332,50	R\$ 18.000,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

Tabela 2 – Valores finais por grupo. Pregão Eletrônico (SRP) nº 148/2019/CPL.

De acordo com o Anexo II do Edital Pregão Eletrônico (SRP) nº 148/2019 – CPL/PMM (fl. 165, Vol. I), o **valor global estimado** do certame corresponde à quantia de **R\$ 378.492,46** (trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois mil reais e quarenta e seis centavos).

Após a obtenção do resultado por fornecedor (fl. 242, Vol. II), o **valor global da ata resultou em R\$ 237.351,00** (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais), correspondente à soma dos valores referentes aos Lotes 1 e 4, representando uma economicidade de R\$ 141.141,46 (cento e quarenta e um mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos) ou cerca de 37,29% (trinta e sete inteiros e vinte de nove centésimos por cento).

Consta no bojo processual proposta comercial da empresa arrematante (fls. 197-198, vol. I); no entanto, a empresa deverá apresentar nova proposta, readequada aos valores arrematados na sessão pública.

Verifica-se que a empresa arrematante atendeu às exigências de Habilitação (fls. 206-238, Vol. II), constando nos autos comprovação de consulta da situação da empresa e sua sócia majoritária no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (fls. 184-185, Vol. I).

Verificamos, por fim, que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP³ da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 186-195, vol. I), a pregoeira e sua equipe de apoio não encontraram impedimento em nome da pessoa jurídica vencedora do certame.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito indispensável à celebração de contratos com a Administração Pública. Ademais, no caso em apreço trata-se de exigência editalícia, consubstanciada no item 10.1, inciso II (fl. 142, Vol. I).

³ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



Avaliando a documentação apensada – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (fls. 227-229, Vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora, **PROTECTION SERVIÇOS AGROINSUMOS LTDA**, CNPJ 04.317.346/0001-79.

4.3 Parecer da Auditoria Contábil

No que se refere à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo à presente análise o **Parecer de Auditoria Contábil nº 82/2020 – DICONT/CONGEM**, resultante de exame nas demonstrações contábeis da empresa **PROTECTION SERVIÇOS AGROINSUMOS LTDA**, o qual atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Auditada referente ao balanço de abertura do exercício 2018, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Isto posto, o setor contábil não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula a licitação, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) A juntada aos autos de proposta comercial readequada aos valores arrematados na sessão pública, conforme pontuado no item 5 desta análise.

Alertamos que anteriormente a formalização dos pactos contratuais sejam mantidas as



condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice a ao prosseguimento do **Processo nº 24.173/2019-PMM**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 148/2019 – CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado e formalização de Ata de Registro de Preços (ARP) e possíveis contratos, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá – PA, 11 de fevereiro de 2020.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Portaria nº 229/2020 - SEMAD

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 24.173/2019-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 148/2019-CPL/PMM, cujo objeto é registro de preços para eventual aquisição de sementes de culturas anuais, perenes e florestais para implantação do projeto de sistemas agroflorestais - SAF'S no Município de Marabá, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SMA, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 11 de fevereiro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP